



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46

ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

**ATO DA MESA Nº03/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Cametá.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ**, no exercício de suas atribuições legais, visando *formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção a infecção e a propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Cametá, de modo a preservar a saúde dos vereadores, servidores, colaboradores e visitantes, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 9º, II, "a", do Regimento Interno;*

**Considerando**, a classificação, por parte da Organização Mundial de Saúde (OMS), da situação mundial do Novo Corona vírus (COVID-19) como pandemia, configurando risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**Considerando**, as informações da Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI) sobre o novo coronavírus, de 12 de março de 2020, segundo as quais, a epidemia da COVID-19 apresenta-se em três fases, sendo a primeira fase dos casos importados, em que há poucas pessoas acometidas e todas regressaram de países onde há epidemia. A segunda fase epidemiológica é de transmissão local, quando pessoas que não viajaram para o exterior ficam doentes, ou seja, há transmissão autóctone, mas ainda é possível identificar o paciente que transmitiu o vírus, geralmente parentes ou pessoas de convívio social próximo. E finalmente pode ocorrer a terceira fase epidemiológica ou de transmissão comunitária, quando o número de casos aumenta exponencialmente e perdemos a capacidade de



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46

ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

identificar a fonte ou pessoa transmissora, sendo que nenhuma dessas fases é identificada no estado do Pará;

**Considerando**, que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idoso e pessoas com doenças crônicas;

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMETÁ, ESTADO DO PARÁ**, no uso da atribuição que *lhe confere Regimento Interno*:

### RESOLVE

**Art. 1º** Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Cametá.

Parágrafo único. As medidas de que trata este Ato vigorarão até decisão em *sentido contrário do plenário da Câmara Municipal de Cametá*.

**Art. 2º** – *Fica suspensa toda e qualquer sessão legislativa pelo período de 15 (quinze) dias, a contar da data 19/03/2020, podendo ser prorrogado em face de qualquer necessidade de prevenção para com a população e os servidores desta casa legislativa.*

Parágrafo único. Fica abrangida pela suspensão de *que trata este artigo*, eventos de Lideranças Partidárias e de frentes parlamentares e outros programas patrocinados pela Câmara Municipal de Cametá.

**Art. 3º** – *A mesa diretora fica autorizada a adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste Ato, inclusive mediante a redução temporária de quantitativos de pessoas que podem permanecer simultaneamente em ambiente de uso coletivo da Câmara Municipal de Cametá.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46

ESTADO DO PARÁ

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

**Art. 4º** – As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

**Art. 5º.** Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CAMETÁ, 18 DE MARÇO DE 2019.**

  
Ver. Emerson Viana Pereira  
Presidente

  
Ênio de Carvalho  
1º Secretário

  
Maria Wanderléia Assunção Camarinho  
2ª Secretária